

CE - 100/2015 DI

Brasília, 25 de novembro de 2015.

Ao Senhor
Johaness Eck
Coordenador Geral
PDRS Xingu.
Brasília - DF

Referência: Saldo excedido de Projetos do PDRSX

Cumprimentando-o cordialmente, vimos na oportunidade solicitar que seja ratificada a decisão acertada na reunião ocorrida no dia 22/10/2015, na sede da empresa gestora do PDRSX, PM21, entre essa Coordenação Geral e a Norte Energia S/A, a qual teve como assunto principal a tratativa sobre saldos excedentes para alguns projetos do respectivo Plano.

Conforme foi demonstrado e devidamente comprovado, o que as Câmaras Técnicas e os Proponentes consideram com saldo excedido, na verdade são custos extras desembolsados em prol do próprio projeto ou do público beneficiado, ou seja, em nenhum momento houve por parte da Norte Energia qualquer gasto ou despesa que não se vincule diretamente aos Projetos/Proponentes contemplados no âmbito do PDRSX.

Cabe destacar, que a empresa PM21 detêm todos os documentos comprobatórios, pois todo e qualquer custo foi devidamente alocado dentro da conta contábil do Proponente, o que comprova a efetividade da ação ou gasto extra, e que foram dispendidos para aquisição de bens/equipamentos de melhor qualidade ou de itens que não constavam no plano de trabalho, porém recebidos e utilizados pelo Proponente, podendo vir a ser comprovado conforme vistoria in loco realizada pela Gestora. Há que se destacar, também, os gastos com adesivação de veículos, fretes, impostos sobre doação de bens e equipamentos de acordo com a Legislação, que devem ser inclusos como gastos do Projeto. Existe ainda, uma despesa com aluguel de aeronave e alimentação, devidamente comprovada por documentos fiscais, que foi em atendimento ao Povo Indígena Kaiapó no início dos projetos do PDRSX, que é o público alvo de um dos Projetos que estão nessa situação.

RECEBIDO EM: 26/11/15
SECRETARIA EXECUTIVA DO CGDEX

Sendo assim, conforme decisão fruto da referida reunião, fica definido que será criada uma exceção, a qual sugerimos que se transforme em resolução, com a margem de gastos excedentes sobre o valor aprovado para cada projeto no percentual máximo de 5% (cinco por cento) e que esse valor devera vir ser agregado ao saldo total da respectiva Câmara Técnica a qual o Projeto está atrelado. Vale destacar que essa exceção se aplicará para os casos aqui tratados, ficando a cargo dessa Coordenação, caso entenda que esse processo valerá para todos os Projetos, a decisão final sobre o assunto.

Nesse sentido, solicitamos a esta Coordenação Geral a comunicação às Câmaras Técnicas, que aguardam a decisão sobre esse assunto para que possam encerrar os Projetos enquadrados nessa situação.

Atenciosamente,



Clarice Coppetti

Diretora de Relações Institucionais